



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Offício-Circular n. 79 /05

Florianópolis, 05 de dezembro de 2005.

Senhor(a) Juiz(a), Escrivão(ã) e Contador(a):

Cumprimentando-o(a) cordialmente, por meio deste expediente, comunico que a Diretoria de Informática deste Tribunal está em fase de conclusão de ajustes no sistema de Conta Única, de modo a contemplar o registro das informações necessárias ao preenchimento da Declaração de Imposto Retido na Fonte – DIRF.

Informo, ainda, que a empresa Softplan/Poligraph Ltda. estará realizando ajustes no módulo SAJ/Custas para que este venha a captar as informações dos Grupos 2 e 3 da Guia de Recolhimento Judicial – GRJ, com o mesmo objetivo. Tais modificações serão objeto de orientação posterior.

Tradicionalmente o prazo de entrega da DIRF encerra em 28 de fevereiro de cada ano. Em razão disso, para a DIRF referente ao ano de 2006 (ano-calendário 2005) o procedimento a ser adotado pelos cartórios será o mesmo dos anos anteriores, uma vez que as alterações do sistema não captarão os dados de forma retroativa.

Por fim, no tocante às retenções de Imposto de Renda - IR que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2006, deverá ser adotado o procedimento constante da instrução anexa.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Desembargador ELÁDIO TORRET ROCHA
Corregedor-Geral da Justiça

**Aos Excelentíssimos Senhores(as) Juizes(as)
Aos Ilustríssimos Senhores(as) Escrivães(ãs)
Aos Ilustríssimos Senhores(as) Contadores(as)**

INSTRUÇÕES – RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Período:

De 1-1-2006 a 31-12-2006 ¹
Ano-calendário 2006 – DIRF 2007.

Aplicação:

Todos os **Cartórios que utilizam de CNPJ próprios** ^{2 e 3} e venham a efetuar pagamento de rendimentos a pessoa física ou jurídica passíveis de enquadramento nos códigos de retenção:

- I – **0588**, pessoa física;
- II – **1708**, pessoa jurídica;
- III – **3208**, aluguéis e royalties; ⁴
- IV – **5204**, no caso de juros e indenizações por lucros cessantes;
- V – **6904**, indenização por danos morais; ⁵

Estas instruções são aplicáveis para todos os casos passíveis de enquadramento nos códigos acima, independentemente de haver retenção (ex.: o valor está na faixa de isenção da tabela progressiva).

Também os pagamentos de valores isentos que não se enquadram nos códigos acima deverão ser informados (ex.: indenização por danos materiais). Nesse caso será utilizado o código "0000" para qualquer tipo de rendimento isento (é um código de uso interno apenas para que o sistema possa identificar os valores e relacioná-los corretamente na DIRF).

Procedimentos:

1) Conta Única:

Todo pagamento que obrigatoriamente deva sofrer retenção de imposto de renda deverá ser depositado na conta única.

¹ Até implantação do sistema de captação de informações para a DIRF.

² A partir de 1-1-2006 os Cartórios que utilizam CNPJ próprio deverão passar a utilizar o CNPJ do Tribunal de Justiça.

³ Até 31-12-2005 ficam mantidas as orientações vigentes. Cartórios que utilizam o CNPJ próprio fazem as retenções, recolhimentos e declaram a DIRF no momento próprio. Cartórios que utilizam o CNPJ do Tribunal de Justiça fazem as retenções e recolhimentos e informam à Diretoria de Orçamento e Finanças para fins de inclusão na DIRF.

⁴ Conforme orientações da Receita Federal o código 3208 é aplicável apenas para beneficiários pessoa física. Se alguma pessoa jurídica receber rendimento de aluguel ou royalties, deverá utilizar para tal o código de receita 1708;

⁵ Segundo a Receita Federal, o código 6904 também é aplicável apenas para beneficiários pessoa física. Em tese é possível que haja indenização por dano moral à pessoa jurídica (ex.: ofensa à marca), casos tais que se utilizará o código 1708;

Para o pagamento da pessoa física deverá ser observada a tabela progressiva mensal para verificação da alíquota aplicável (15% ou 27,5% e respectivas deduções).

Para o pagamento da pessoa jurídica, deverá ser observada a alíquota aplicável, conforme o tipo de rendimento (1,5% ou 5%)

Para a retenção do imposto de renda na fonte o Cartório deverá realizar o procedimento atual, ou seja, se o valor estiver depositado na Conta Única, deverá expedir um alvará em favor do beneficiário **Poder Judiciário SC/IRRF**, no valor relativo ao imposto a ser recolhido. Este procedimento evitará a dedução de CPMF.

No preenchimento da guia DARF o Cartório (a partir de 1-1-2006) e enquanto não disponibilizado o sistema para captação dos dados, deverá utilizar o CNPJ do Tribunal de Justiça: **83.845.701/0001-59**. A partir de então, **não deverá mais ser utilizado o CNPJ do Cartório**.

Os Cartórios deverão guardar as seguintes informações quando o beneficiário for **pessoa física**:

- a) **O Valor dos rendimentos pagos** (que tenham sofrido retenção do imposto de renda na fonte, ou não tenham sofrido retenção por se enquadrarem abaixo do limite de isenção da tabela progressiva mensal vigente à época do pagamento);
- b) **O Valor das deduções**;
- c) **O respectivo valor do imposto de renda retido na fonte**;
- d) **Nome do beneficiário**;
- e) **Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**;
- f) **Código de receita**.

Os Cartórios deverão guardar as seguintes informações quando o beneficiário for **pessoa jurídica**:

- a) **O Valor dos rendimentos pagos** (que tenham sofrido retenção do imposto de renda na fonte, ou mesmo os que não tenham sofrido retenção);
- b) **O respectivo valor do imposto de renda retido na fonte**;
- c) **Nome empresarial do beneficiário**;
- d) **Número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- e) **Código de receita**.

Além das informações acima, o Escrivão deverá relacioná-las com o **número da subconta** e o **seqüencial do saque**. Para tal, deverá digitar as informações em planilha eletrônica do OpenOffice, conforme arquivo fornecido pela Diretoria de Informática.

Estas informações serão importadas para o sistema pelo Escrivão, assim que a Diretoria de Informática disponibilizar o sistema.

Será obrigatória a informação do número do CPF/CNPJ da pessoa beneficiária do pagamento.

Caso se trate de pessoa física e não disponha de CPF, deverá ser orientada para que faça o cadastro na Agência dos Correios mais próxima (obs.: no Estado de

Santa Catarina não há cobrança de taxa para cadastro de CPF, conforme decisão na Ação Civil Pública - AACP 2001.72.00.003230-9/SC).

No caso de **rendimentos isentos** (ex.: indenização por danos materiais), para beneficiário **pessoa física ou jurídica**, os Cartórios deverão guardar as seguintes informações:

- a) **O valor dos rendimentos pagos;**
- b) **Nome ou nome empresarial;**
- c) **Número de inscrição no CPF ou CNPJ.**

Nesse caso (rendimento isento) o código de receita sempre será "0000".

No caso de **rendimento tributável que não sofre retenção** (ex.: pensão alimentícia), o beneficiário será sempre pessoa física, e os Cartórios deverão guardar as seguintes informações:

- a) **O valor dos rendimentos pagos;**
- b) **Nome;**
- c) **Número de inscrição no CPF;**
- d) **Código de receita.**

ATENÇÃO: é comum que o alvará seja expedido para o advogado do beneficiário. Nesse caso o nome e CPF/CNPJ deve ser o do beneficiário e não o do respectivo advogado.

Se estiverem depositados na mesma subconta os valores que devem ser pagos ao autor da ação e os honorários do advogado, por exemplo, sendo que os rendimentos do autor são isentos, mas os honorários sofrem retenção, nesse caso deverá ser retido o IR apenas sobre o valor dos honorários, efetuando-se o pedido de saque para o pagamento da DARF respectiva. Informando-se o CPF do advogado e os respectivos valores de pagamento, código de retenção, valor retido e alíquota. Em relação aos valores do autor da ação, informar-se-á apenas o CPF/CNPJ, valor de pagamento, e código da receita (no caso 0000 = isento).

Caso seja emitido um único alvará para transferência do valor para uma conta bancária, mas cujo valor será dividido entre vários beneficiários, como por exemplo, uma indenização por danos materiais que tenha o valor total de R\$ 5.000,00 depositado na conta única, mas que tenha cinco autores (Paulo, João, Pedro, Maria e Ana). Pode ser expedido um único alvará para depósito na conta de Paulo, do valor integral R\$ 5.000,00, todavia deverão ser registrados na planilha que cada um dos autores nominados recebeu R\$ 1.000,00 e que o código de retenção é "0000" = isento.

2) SAJ/Custas:

Valores que não sofrem a retenção (por serem isentos ou, sendo tributados, estiverem na faixa de isenção da tabela progressiva) podem ser pagos diretamente ao terceiro na GRJ - Grupo 3 (ex.: honorários periciais de R\$ 500,00).

ATENÇÃO: Valores que sofrem a retenção deverão ser depositados na Conta Única.

Também poderão ser recolhidos na GRJ aqueles valores que, embora passíveis de retenção, em razão do valor ser até R\$ 10,00, é dispensada a retenção (Ex.:

honorários para pessoa jurídica no valor de R\$ 666,00 - aplica-se a alíquota de 1,5%, o IR a ser retido seria de R\$ 9,99 e como está abaixo de R\$ 10,00 não é necessário fazer a retenção).

Modificações solicitadas à SOFTPLAN não autorizam que o usuário (contador) salve a conta de custas sem que informe o tipo de rendimento que se está fazendo o pagamento (isento ou tributável sem retenção – pelo código da receita), o nome e CPF do beneficiário.

Importante ter as seguintes noções:

- a) **Rendimento isento:** aquele que por determinação legal não é tributável (ex.: indenização decorrente de acidente de trabalho, indenização por danos patrimoniais).
- b) **Rendimento tributável sem retenção:** aquele rendimento que é passível de tributação, mas que não sofre retenção em razão de que o valor do pagamento efetuado (isoladamente) encontra-se na faixa de isenção da tabela progressiva (ex.: honorários advocatícios, comissão de leiloeiro, honorários periciais em valores até R\$ 1.164,00), ou também em razão de que o valor a ser retido é inferior a R\$ 10,00.

Assim, é de extrema importância que o contador, antes de elaborar a conta/GRJ verifique se haverá pagamento para terceiro e, havendo, se dispõe dos dados necessários para informar o sistema.

Para o Grupo 2 da GRJ o sistema fará as mesmas verificações quanto ao CPF, nome e valores para fins de informação na DIRF, no que se refere aos **agentes não oficializados** (ex.: contador, distribuidor, escrivão, ou oficial de justiça ad-hoc que recebem custas).

PROCEDIMENTO ATUAL – PARA DIRF 2006 (ANO-CALENDÁRIO 2005): ^{6 e 7}

- 1) Efetuados os recolhimentos das guias DARF relativas às retenções do imposto de renda, o escrivão arquiva as informações até a divulgação das instruções normativas da Receita Federal para a DIRF 2006 (normalmente divulgadas em janeiro de 2006);
- 2) Publicada a instrução normativa, o escrivão baixa o programa da DIRF no sítio da Receita Federal;
- 3) Instala o programa no microcomputador do Cartório;
- 4) Digita as informações relativas às retenções efetuadas no ano 2005.
- 5) Gera a declaração e salva no disquete;
- 6) Encaminha a declaração pela internet por meio do programa Receitanet, salvando o recibo no disquete;
- 7) Imprime a DIRF arquivando em pasta do Cartório, juntamente com o recibo;
- 8) Imprime as declarações de rendimentos dos beneficiários dos pagamentos para entrega aos respectivos interessados.

⁶ Todos os Cartórios que utilizaram CNPJ próprio durante o ano de 2005, deverão utilizar o procedimento acima quando for disponibilizado o programa da DIRF/2006, observando os prazos e orientações da Receita Federal.

⁷ Os Cartórios que utilizaram o CNPJ do Tribunal de Justiça durante o ano de 2005 (das Comarcas instaladas em 2003, entre outros) devem mandar as informações para a Diretoria de Orçamento e Finanças, conforme orientações já repassadas anteriormente.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

As pessoas obrigadas a apresentar a Dirf, conforme o disposto nos arts. 1º e 2º, da IN 493/2005, devem informar **todos os beneficiários de rendimentos**:

I - que tenham sofrido retenção do imposto, ainda que em um único mês do ano-calendário;

II - **do trabalho assalariado ou não assalariado (0588), de aluguéis e de royalties, acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto; e**

III -

Em relação ao beneficiário incluído na Dirf, deve ser informada a totalidade dos rendimentos pagos, inclusive aqueles que não tenham sofrido retenção.

A Dirf deve conter as seguintes informações quando os beneficiários forem pessoas físicas:

I - nome;

II - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - relativamente aos rendimentos tributáveis:

a) os valores dos rendimentos pagos durante o ano-calendário, discriminados por mês de pagamento e por código de retenção, que tenham sofrido retenção do imposto de renda na fonte, ou não tenham sofrido retenção por se enquadrarem abaixo do limite de isenção da tabela progressiva mensal vigente à época do pagamento;

b) o valor das deduções;

c) o respectivo valor do imposto de renda retido na fonte;

IV - relativamente aos rendimentos pagos que não tenham sofrido retenção do imposto de renda na fonte ou tenham sofrido retenção sem o correspondente recolhimento, em virtude de depósito judicial do imposto ou concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, nos termos do art. 151 do CTN:

a) os valores dos rendimentos pagos durante o ano-calendário, discriminados por mês de pagamento e por código de retenção, mesmo que a retenção do imposto de renda na fonte não tenha sido efetuada;

b) o valor das deduções;

c) o valor do imposto de renda na fonte que tenha deixado de ser retido;

d) o valor do imposto de renda retido na fonte que tenha sido depositado judicialmente;

EXEMPLOS DE APLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS:

PERÍODO DE TRANSIÇÃO (A PARTIR DE 1-1-2006 ATÉ IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA)

Exemplo 1:

Honorários de advogado (pessoa física) depositados no dia 10-01-2006, em subconta da Conta Única, no valor de R\$ 1.300,00, o qual sofre incidência do Imposto de Renda na fonte em razão de estar acima da faixa de isenção (R\$ 1.164,00) da tabela progressiva mensal da Receita Federal.

Assim, inicialmente, o contador efetuará o cálculo do imposto a ser retido sobre o saldo a ser liberado da subconta (digamos que seja o mesmo valor acima, pois efetuado na mesma data):

Honorários =	R\$ 1.300,00
Alíquota do IR (15%) =	R\$ 195,00
Parcela a deduzir =	R\$ 174,60
IRRF =	R\$ 20,40

Realizado o cálculo o escrivão efetuará o pedido de alvará judicial no Sistema de Conta Única, observando:

Favorecido: **Poder Judiciário SC/IRRF**

CNPJ: **83.845.701/0001-59**

Tipo de Saque: **Parcial**

Valor: **R\$ 20,40**

Conta: **do Foro**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIAL
Câmara de Capital
Voto: 1º Voto Único

Alvará Judicial

Alvará nº 023.05.000001-2

O (A) Doutor(a) Beltrano Beltranus, Juiz(a) de Direito,

AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente, EFETUE o levantamento do valor abaixo descrito:

Número do Alvará: 05.023.001.00401
Valor autorizado: 1.270,00
Número subconta: 05.023.0001-3
Beneficiário: Fulano de Tal

Dados bancários

Banco: 001
Agência: 1234-5
Conta: 123456-7

Comprovante de Liberação

Nesta data, às ... horas, pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito Beltrano Beltranus, foi requisitada a transferência de valores da Conta Única conforme acima descrito.

Eu, Escrivão Scribeante, Escrivã(o) Judicial, o digitei, conferi e subscrevi.

Florianópolis(SC), 13 de janeiro de 2008.

Juiz(a) de Direito

Escrivão

Sistema de Conta Única

Impressão em: 13/01/2008

O Escrivão deverá digitar na planilha eletrônica do OpenOffice encaminhada pela Diretoria de Informática os dados enumerados abaixo para que possa posteriormente alimentar o sistema com as informações necessárias à DIRF (mecanismo de importação de dados):

- a) **O Valor dos rendimentos pagos** (que tenham sofrido retenção do imposto de renda na fonte, ou não tenham sofrido retenção por se enquadrarem abaixo do limite de isenção da tabela progressiva mensal vigente à época do pagamento);
- b) **O Valor das deduções;**
- c) **O respectivo valor do imposto de renda retido na fonte;**
- d) **Nome do beneficiário;**
- e) **Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).**

As informações dos itens "a", "b" e "c" estão presentes no cálculo elaborado pelo contador. As informações dos itens "d" e "e" devem ser anotadas e mantidas junto com o cálculo e cópia da guia DARF para digitação da planilha e alimentar o sistema quando da disponibilização e também para eventual conferência.

Além disso, precisará alimentar a planilha mencionada com o número da subconta a que se refere o alvará, e o respectivo seqüencial. O número da subconta consta do alvará, conforme se verifica na imagem acima. O seqüencial pode ser verificado na consulta da movimentação da subconta após a expedição do alvará. Observe que é o número constante da primeira coluna, conforme consta na imagem abaixo:

Resposta da Consulta

Total de Registros:

Subconta: Movimentação

Subconta: 05.023.0001-3

Seq	Dt. movim.	Movimentação	Valor movim.	Conf. us	Usado	Documento	Complemento
1	19/12/2005	Criação de subconta	0,00	11	Teste - Distoria de Informática		Fulano de Tal
2	19/12/2005	Emissão de guia de depósito	1.300,00	11	Teste - Distoria de Informática	0502300013001	Fulano de Tal
3	09/01/2006	Depósito efetuado	1.300,00	11	Teste - Distoria de Informática	0502300013001	
4	31/10/2005	Pedido de saque parcial	20,40	11	Teste - Distoria de Informática	0502300106400	Poder Judiciário SC/IRRF
5	10/01/2006	Saque parcial efetuado	20,40	11	Teste - Distoria de Informática	0502300106400	Poder Judiciário SC/IRRF
6	12/01/2006	Confirmação de transferência pa	20,40	11	Teste - Distoria de Informática	0502300106400	Poder Judiciário SC/IRRF
7	11/02/2006	Pedido de saque total	1.279,60	11	Teste - Distoria de Informática	0502300106400	Fulano de Tal

Dados Bancários: Código Banco: 007
 Agência: 0025-9
 Conta: 310116-1

ATENÇÃO: O seqüencial a ser informado é o do alvará relativo ao valor principal e não o do alvará expedido para pagamento da DARF. No exemplo dado acima, o seqüencial a ser informado é do alvará de R\$ 1.279,60 em favor de Fulano de Tal - seqüencial 7 e não o do alvará de R\$ 20,40 em favor do Poder Judiciário SC/IRRF - seqüencial 4.

Outros alvarás expedidos e que não sofrerem retenção do imposto de renda (ex.: isento como indenização por danos materiais) também deverão ter as informações arquivadas para posterior alimentação do sistema, especialmente os itens "a", "d" e "e", acima. Internamente, para identificação dos valores isentos será utilizado o código 0000.

A planilha encaminhada por e-mail para a unidade judiciária, deverá ser preenchida com os dados relativos a cada alvará expedido.

O arquivo da planilha encaminhada tem o nome "SaquesSolicitados_MATRIZ.sxc". Ao receber altere o nome, especialmente a parte MATRIZ para o nome da "Vara_Comarca", como por exemplo: "SaquesSolicitados_3VARACIVEL_CAPITAL.sxc".

Para digitar os dados, uma vez aberto o arquivo, deve-se selecionar a aba correspondente a planilha "Saques Solicitados" (parte inferior da tela).

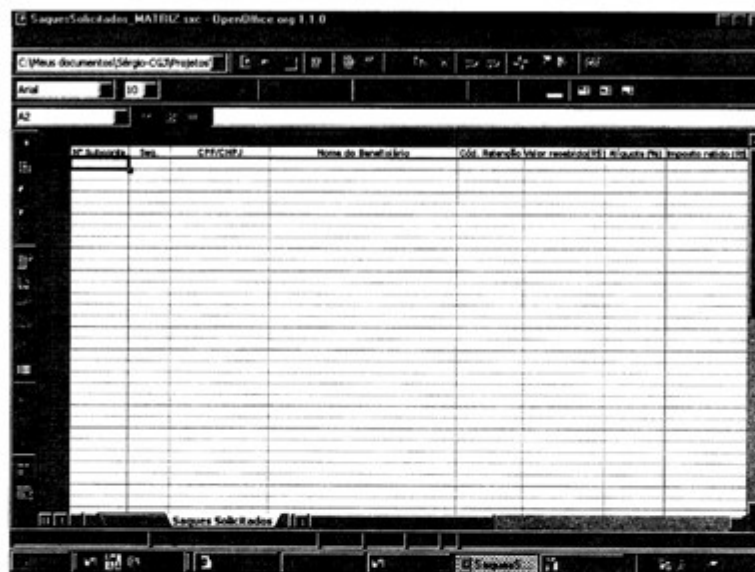
Deverá ser dada atenção especial ao CPF/CNPJ do beneficiário e do código de retenção, pois é necessário que os totais recolhidos a cada período coincidam com os valores retidos em cada código de receita.

Na planilha abaixo, serão digitados os seguintes dados, em cada uma das colunas:

Nº da subconta: 05.023.0001-3

Seq.: 7

CPF/CNPJ: 123.456.789-00
Nome do beneficiário: FULANO DE TAL
Cód. de retenção: 0588
Valor Recebido: 1.300,00
Alíquota: 15
Imposto retido: 20,40



A planilha será acompanhada de uma orientação acerca do significado e preenchimento dos seus campos.

Para visualizar as orientações, deve-se clicar na aba da planilha "Instruções" (parte inferior da tela).



Exemplo 2:

Honorários de advogado (pessoa jurídica) depositados no dia 20-01-2006, em subconta da Conta Única, no valor de R\$ 1.300,00, o qual sofre incidência do Imposto de Renda na fonte em razão de se tratar de rendimento tributável de pessoa jurídica.

Assim, inicialmente, o contador efetuará o cálculo do imposto a ser retido sobre o saldo a ser liberado da subconta (digamos que seja o mesmo valor acima, pois efetuado na mesma data):

Honorários =	R\$ 1.300,00
Aliquota do IR (1,5%) =	R\$ 19,50
IRRF =	R\$ 19,50

Realizado o cálculo o escrivão efetuará o pedido de alvará judicial no Sistema de Conta Única, observando:

Favorecido: **Poder Judiciário SC/IRRF**
 CNPJ: **83.845.701/0001-59**
 Tipo de Saque: **Parcial**
 Valor: **R\$ 19,50**
 Conta: **do Foro**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Cartório de Capital
Voto: 1ª Vara Civil

Alvará Judicial

Autua nº: 023.06.000002-3

O (A) Doutor(a) Beltrano Beltranus, Juiz(a) de Direito,

AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente, EFETUE o levantamento do valor abaixo descrito:

Número do Alvará: 05.023.001.00402

Valor autorizado: 19,50

Número subconta: 05.023.0000-5

Beneficiário: Poder Judiciário SC/IRRF

Dados bancários

Banco: 027

Agência: 0055-8

Conta: 310115-5

Comprovante de Liberação

Nesta data, às _____ horas, pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito Beltrano Beltranus, foi requisitada a transferência de valores da Conta Única conforme acima descrito.

Eu, Escrivão Sobretudo, Escrivão(s) Judicial, o digitei, conferi e subscrevi.

Florianópolis(SC), 20 de janeiro de 2006.

Juiz(a) de Direito

Escrivão

Forma de Conta Única


Impressão em 10/01/2006

O escrivão deverá atentar para que o pedido de saque será parcial (apenas o valor do imposto a ser recolhido) e deverá ser feito na conta do foro em favor de **"Poder Judiciário SC/IRRF"**

Uma vez recebido o e-mail da Divisão de Conta Única informando que foi liberado o valor, o Escrivão preencherá a guia DARF, dirigindo-se ao BESC para recolhimento, munido do alvará.

Atentar para os seguintes campos:

- 01 = Poder Judiciário de Santa Catarina / Fone: 48-3221-1416
- 02 = Data do fato gerador (data do pedido de alvará)
- 03 = CNPJ do Tribunal (83.845.701/001-59)
- 04 = Código de Pessoa Jurídica – 1708 (no caso do exemplo)
- 06 = Data do vencimento (3º dia útil da semana seguinte à da ocorrência do fato gerador)
- 07 = Valor do Principal (valor da retenção após o cálculo das deduções)
- 10 = Valor total (o mesmo do principal)

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APLICAÇÃO →	20/01/2006
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC →	83.845.701/0001-53
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	1708
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
01 NOME / TELEFONE PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA 48-3221-1416	06 DATA DE VENCIMENTO →	25/01/2006
Veja no verso instruções para preenchimento	07 VALOR DO PRINCIPAL →	19,50
	08 VALOR DA MULTA →	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria de Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DE - 1.026/99 →	
	10 VALOR TOTAL →	19,50
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA. (OBRIGATORIO EM 1ª E 2ª VIA)	

Agora o escrivão efetuará o pedido de alvará judicial no Sistema de Conta Única, relativamente ao saldo para pagamento do beneficiário, observando:

Favorecido: **DE TAL ADVOGADOS ASSOCIADOS**
 CNPJ: **12.345.678/0001-90**
 Tipo de Saque: **Total**
 Valor: **R\$ 1.280,50**
 Banco: **001**
 Agência: **1234-5**
 Conta: **123456-7**

(os dados do exemplo acima são fictícios)

Obrigatoriamente deverá constar o nome completo do favorecido e respectivo CNPJ (necessário para posterior informação na DIRF). O tipo de saque será total (se apenas os honorários estejam depositados na subconta) e preferencialmente deve ser indicada uma conta para depósito, caso contrário pode ser na conta do foro.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Câmara de Cível
Vara: 1ª Vara Cível

Alvará Judicial

Alvará nº 023.06.000002-3

O (A) Doutor(a) Beltano Beltranus, Juiz(a) de Direito,

AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente, EFETUE o levantamento do valor abaixo descrito:

Número do Alvará: 05.023.001.00403

Valor autorizado: 1.280,50

Número subconta: 05.023.0003-5

Beneficiário: De Tal Advogados Associados S/C

Dados bancários

Banco: 001

Agência: 1234-5

Conta: 123456-7

Comprovante de Liberação

Nesta data, às ... horas, pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito Beltano Beltranus, foi requisitada a transferência de valores da Conta Única conforme acima descrito.

Eu, Escrivão Sorebente, Escrivão(o) Judicial, o digitei, conferi e subscrevi.

Florianópolis(SC), 25 de janeiro de 2008.

Juiz(a) de Direito

Escrivão

Sistema de Câmara Cível

Impressão em: 13/01/2008

O Escrivão deverá manter em arquivo separado para que possa posteriormente alimentar o sistema com as informações necessárias à DIRF, os seguintes documentos:

- a) O Valor dos rendimentos pagos (que tenham sofrido retenção do imposto de renda na fonte, ou mesmo os que não tenham sofrido retenção);
- b) O respectivo valor do imposto de renda retido na fonte;
- c) Nome empresarial do beneficiário;
- d) Número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

As informações dos itens "a" e "b" estão presentes no cálculo elaborado pelo contador. As informações dos itens "c" e "d" devem ser anotadas e mantidas junto com o cálculo e cópia da guia DARF para digitação da planilha e alimentar o sistema quando da disponibilização e também para eventual conferência.

Outros alvarás expedidos e que não sofrerem retenção do imposto de renda (ex.: isento como a indenização por danos materiais) também deverão ter as informações arquivadas para posterior alimentação do sistema, especialmente os itens "a", "c" e "d", acima.

Conforme o exemplo, na planilha serão digitados os seguintes dados, em cada uma das colunas:

N° da subconta: **05.023.0003-5**
Seq.: **4**
CPF/CNPJ: **12.345.678/0001-90**
Nome do beneficiário: **DE TAL ADVOGADOS ASSOCIADOS**
Cód. de retenção: **1708**
Valor Recebido: **1.300,00**
Alíquota: **1,5**
Imposto retido: **19,50**

PLANILHA PARA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTA ÚNICA (IMPORTAÇÃO DE DADOS) – IRRF:

Efetuada pedido de saque, o Escrivão deverá digitar as informações correspondentes a todos os campos da planilha eletrônica do OpenOffice encaminhada pela Diretoria de Informática e salvar o arquivo.

Cada novo alvará deverá ter as respectivas informações lançadas na planilha.

Quando a Diretoria de Informática disponibilizar a nova versão da conta única que contemple a retenção do imposto de renda, os dados da planilha deverão ser importados para o sistema.

Por esta razão, os campos da planilha deverão ser mantidos como originalmente disponibilizada.

O preenchimento deverá ser completo, devendo-se tomar precaução para verificação rigorosa, pois a planilha não dispõe de mecanismos de crítica, o que pode ocasionar erros no momento da importação dos dados.



Subconta	Nome do Beneficiário	Sal. Retido	Sal. Retido em D.	Sal. Retido em C.	Sal. Retido em E.
00000001	CONTRIBUICAO CLASSE BETA	1000	1.000,00	1.000,00	0,00
00000002	CONTRIBUICAO CLASSE BETA	1000	1.000,00	1.000,00	0,00
00000003	CONTRIBUICAO CLASSE BETA	1000	1.000,00	1.000,00	0,00
00000004	CONTRIBUICAO CLASSE BETA	1000	1.000,00	1.000,00	0,00
00000005	CONTRIBUICAO CLASSE BETA	1000	1.000,00	1.000,00	0,00
00000006	CONTRIBUICAO CLASSE BETA	1000	1.000,00	1.000,00	0,00
00000007	CONTRIBUICAO CLASSE BETA	1000	1.000,00	1.000,00	0,00
00000008	CONTRIBUICAO CLASSE BETA	1000	1.000,00	1.000,00	0,00
00000009	CONTRIBUICAO CLASSE BETA	1000	1.000,00	1.000,00	0,00
00000010	CONTRIBUICAO CLASSE BETA	1000	1.000,00	1.000,00	0,00

O número da subconta será informado sem pontos ou hífens.

O número do seqüencial deverá ser informado exatamente como consta da consulta ao sistema de conta única. Deve corresponder ao seqüencial do alvará principal (aquele que paga o rendimento ao beneficiário) e não do alvará para pagamento da DARF.

3) Divisão de Conta Única
Fone: (48) 3221-1416 (com Viviane ou Gisele)